

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AUDITORIA DA NOVABASE, SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.**

O presente regulamento foi aprovado na reunião da Comissão de Auditoria da Novabase – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (“Novabase”) de 30 de Junho de 2011.

### **Artigo Primeiro Competências e função**

1. Compete à Comissão de Auditoria fiscalizar a administração da Novabase e vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade.
2. No desempenho das suas atribuições compete à Comissão de Auditoria da Novabase:
  - a) Propor à assembleia geral a nomeação do revisor oficial de contas;
  - b) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas;
  - c) Fiscalizar a revisão de contas e os documentos de prestação de contas da sociedade, designadamente as políticas contabilísticas e critérios valométricos adoptados pela Novabase de forma a que conduzam a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
  - d) Elaborar anualmente um relatório sobre a actividade fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
  - e) Colaborar com o Conselho de Administração na escolha dos auditores externos, bem como supervisionar o trabalho por estes desenvolvido;
  - f) Zelar pela existência de mecanismos considerados suficientes de controlo interno por forma a conhecer e gerir o risco inerente às operações da Novabase;
  - g) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
  - h) Sugerir ao Conselho de Administração a adopção de políticas e procedimentos para atingir os objectivos fixados na alínea anterior, bem como efectuar sugestões sobre eventuais aperfeiçoamentos desses mesmos mecanismos;
  - i) Efectuar alertas ao Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, consoante o caso, sobre situações consideradas anómalas nas operações da Novabase, caso estas venham a existir;
  - j) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
  - k) Tomar as decisões que entender necessárias, dando conhecimento das mesmas ao Chief Executive Officer (CEO) e ao Chief Financial Officer (CFO) da Novabase, relativamente às informações recebidas sobre práticas irregulares comunicadas por accionistas, colaboradores da Novabase ou outros ao departamento criado especificamente para esse efeito;
  - l) Elaborar um relatório anual, a submeter à Assembleia Geral ordinária, descrevendo a sua actividade no exercício findo e as respectivas conclusões;
  - m) Receber informação e conclusões resultantes dos procedimentos adoptados pelos serviços de auditoria interna e serviços de compliance da Novabase, independentemente da relação hierárquica que esses serviços mantenham com a administração executiva da sociedade.
  - n) Cumprir com as demais competências e funções previstas na lei e no contrato de sociedade.
3. Compete ainda à Comissão de Auditoria preparar os relatórios, definir as políticas e orientações, produzir as recomendações, implementar os procedimentos e executar

as medidas que se revelem necessárias ao cumprimento do disposto no presente Regulamento, das disposições legais e regulamentares nacionais, das recomendações emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("CMVM"), bem como dos padrões que venham a ser impostos por legislação aprovada pelas instâncias competentes da União Europeia, respeitantes às competências e responsabilidades da Comissão de Auditoria no âmbito dos princípios de governo adoptados pela Novabase.

## **Artigo Segundo Composição**

1. A Comissão de Auditoria é composta por 3 membros efectivos.
2. Os membros da Comissão de Auditoria são designados pela Assembleia Geral em simultâneo com os membros do Conselho de Administração, devendo as listas propostas para este último órgão discriminar os membros que se destinam a integrar a Comissão de Auditoria e indicar o respectivo Presidente.
3. Os membros da Comissão de Auditoria não podem exercer funções executivas pelo que não podem integrar a Comissão Executiva da Novabase.
4. Pelo menos um dos membros da Comissão de Auditoria deve ter curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade.
5. Os restantes membros da Comissão de Auditoria podem ser sociedades de advogados, sociedades de revisores oficiais de contas ou accionistas, sendo que neste último caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena e devem ter as qualificações e a experiência profissional adequada ao exercício das suas funções.
6. A maioria dos membros da Comissão de Auditoria, incluindo o membro referido no número quatro do presente Artigo, deve ser independente.
7. Para efeitos do número anterior, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de ser titular ou actuar em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade ou ter sido reeleita por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.

## **Artigo Terceiro**

### **Requisitos e incompatibilidades dos membros da Comissão de Auditoria**

Não podem ser designados membros da Comissão de Auditoria:

- a) Os beneficiários de vantagens particulares da própria sociedade;
- b) Os membros dos órgãos de administração de sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Novabase;
- c) Os que exerçam funções em sociedade concorrente e que actuem em representação ou por conta desta ou que, por qualquer outra forma, estejam vinculados a interesses da sociedade concorrente;
- d) Os que, de modo directo ou indirecto, prestem serviços ou estabeleçam relação comercial significativa com a Novabase ou sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo;
- e) Os cônjuges, parentes e afins na linha recta e até ao 3º grau, inclusive, na linha colateral, de pessoas impedidas por força do disposto nas alíneas a) a c), bem como os cônjuges das pessoas abrangidas pelo disposto na alínea d).

- f) Os que exerçam funções de administração ou de fiscalização em cinco sociedades, exceptuando as sociedades de advogados, as sociedades de revisores oficiais de contas e os revisores oficiais de contas;
- g) Os revisores oficiais de contas em relação aos quais se verifiquem outras incompatibilidades previstas na respectiva legislação;
- h) Os interditos, os inabilitados, os insolventes, os falidos e os condenados a pena que implique a inibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas.

#### **Artigo Quarto Remuneração**

A remuneração dos membros da Comissão de Auditoria será fixada anualmente pela assembleia geral ou por uma Comissão de Vencimentos que seja designada pela assembleia geral e não poderá integrar qualquer parte variável.

#### **Artigo Quinto Reuniões e deliberações**

1. A Comissão de Auditoria reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses, e sempre que o Presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.
2. Cabe ao Presidente da Comissão de Auditoria convocar e dirigir as reuniões da Comissão de Auditoria, dispondo igualmente voto de qualidade.
3. As deliberações da Comissão de Auditoria são tomadas por maioria dos votos expressos.
4. As deliberações tomadas nas reuniões da Comissão de Auditoria, bem como as declarações de voto, são registadas em acta lavrada para o efeito, a qual deve ser assinada por todos os membros da Comissão de Auditoria que participem na reunião, os quais podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções.
5. No âmbito do exercício das suas competências, a Comissão de Auditoria poderá, sempre que considerar necessário, solicitar reuniões com o Presidente do Conselho de Administração, com o CFO, com o Conselho de Administração e com a Comissão Executiva.
6. A Comissão de Auditoria pode igualmente convocar, por sua iniciativa e no exercício das suas funções, quaisquer quadros directivos, funcionários e consultores da Novabase, bem como os auditores externos e o Revisor Oficial de Contas, para participarem, parcial ou integralmente, em qualquer das suas reuniões ou para reunirem individualmente com qualquer um dos membros da Comissão de Auditoria, para prestarem toda a informação que a Comissão de Auditoria entenda necessária.

#### **Artigo Sexto Deveres e responsabilidades gerais**

De modo a cumprir com as funções definidas no Artigo Primeiro supra e sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos no presente Regulamento, os membros da Comissão de Auditoria têm os seguintes deveres e responsabilidades:

- a) Participar nas reuniões da Comissão de Auditoria;
- b) Participar nas reuniões do Conselho de Administração e da assembleia geral;
- c) Participar nas reuniões da Comissão Executiva onde se apreciem as contas do exercício;
- d) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções, sem prejuízo do dever legal de participar os factos delituosos que constituam crimes públicos, nos termos do disposto no artigo 423º-G número 3 do Código das Sociedades Comerciais;

- e) Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efectuadas e o resultado das mesmas;
- f) Propor ao Conselho de Administração as diligências necessárias à obtenção das informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações, actividades ou negócios da Novabase ou de qualquer das suas participadas, considerados necessários ao exercício das competências da Comissão de Auditoria, para que o Conselho de Administração promova, para este efeito, a necessária colaboração com os Conselhos de Administração das referidas sociedades;
- g) Rever anualmente, a avaliação de desempenho da Comissão de Auditoria em função dos objectivos, funções e competências previstos no presente Regulamento e ainda estabelecer os objectivos para o ano subsequente.

### **Artigo Sétimo**

#### **Deveres e responsabilidades sobre a auditoria externa**

1. No que se refere à relação com os auditores externos da Novabase, a Comissão de Auditoria é responsável pelos seguintes actos e procedimentos:
  - a) Propor ao Conselho de Administração a nomeação dos auditores externos da Novabase;
  - b) Obter anualmente directamente dos auditores externos um relatório (Relatório sobre a Auditoria Externa) descrevendo os seguintes aspectos:
    - i. Os procedimentos internos de controlo de qualidade dos auditores externos;  
Quaisquer questões substanciais que surjam no âmbito da última revisão dos procedimentos de controlo de qualidade ou aquando da revisão desenvolvida pelos auditores externos ou na sequência de um inquérito ou investigação levada a cabo, nos últimos 5 anos, por autoridades competentes relativamente a uma ou mais auditorias efectuadas pelos auditores independentes e a quaisquer das medidas adoptadas para o efeito;
    - ii. Todas as relações existentes entre a Novabase e os seus auditores externos ou pessoas suas associadas, incluindo a descrição detalhada de todos os serviços que foram prestados à Novabase até à data do relatório, bem como dos serviços que nessa data estão em curso.
  - c) Rever o Relatório sobre a Auditoria Externa e o trabalho desenvolvido pelos auditores externos, bem como avaliar as suas habilitações, independência e desempenho, incluindo a revisão e avaliação do sócio responsável da empresa encarregue da auditoria externa da Novabase e, bem assim, apresentar as respectivas conclusões e, caso a Comissão de Auditoria entenda necessário, as respectivas recomendações ao Conselho de Administração relativamente a estas matérias;
  - d) Rever com os auditores externos o âmbito, planeamento e recursos a utilizar na prestação dos serviços de auditoria e/ou de outros serviços permitidos a prestar pelos mesmos;
  - e) Discutir separadamente com os auditores externos os seguintes aspectos relacionados com as auditorias às demonstrações financeiras semestrais e anuais da Novabase:
    - i. O processo de auditoria incluindo, entre outras questões, a discussão sobre quaisquer problemas ou dificuldades encontradas na execução da auditoria, nomeadamente restrições impostas pela Comissão Executiva à realização de determinadas actividades ou no acesso a informação previamente solicitada pelos auditores externos, e as divergências que surjam entre os auditores externos e a Comissão Executiva; e

- ii. Os sistemas de controlo interno da Novabase e as recomendações que sobre estas matérias tenham sido ou venham a ser comunicadas por escrito à Novabase.
  - f) Definir as políticas de contratação pela Novabase de colaboradores que trabalhem ou tenham trabalhado na empresa de auditores externos da Novabase;
  - g) Rever e dar parecer, previamente à reunião do Conselho de Administração que aprova as demonstrações financeiras semestrais e anuais da Novabase, sobre o documento elaborado pelos auditores externos.
2. Cabe à Comissão de Auditoria dirimir quaisquer conflitos entre a Comissão Executiva e os auditores externos no que respeita à informação financeira a incluir nos documentos de prestação de contas a reportar às entidades competentes, bem como no que toca ao conteúdo dos relatórios a emitir pelos auditores externos.

### **Artigo Oitavo**

#### **Deveres e responsabilidades sobre a prestação e divulgação de informação financeira**

1. A Comissão de Auditoria deve analisar e emitir a sua opinião sobre as seguintes matérias:
- a) O âmbito, planeamento, recursos envolvidos e a elaboração dos documentos de prestação de contas semestrais e anuais, em particular a auditoria anual, os relatórios de gestão e os relatórios de auditoria elaborados pelos auditores externos a reportar às entidades competentes;
  - b) Assuntos relevantes relacionados com aspectos contabilísticos e de auditoria, em particular:
    - i. Assuntos relevantes relacionados com as principais políticas contabilísticas, incluindo quaisquer políticas contabilísticas e estimativas essenciais ou quaisquer alterações relevantes à selecção ou aplicação pela Novabase dos princípios contabilísticos;
    - ii. Quaisquer aspectos relevantes relativos à adequação dos procedimentos de controlo interno adoptados pela Novabase e aos procedimentos específicos de auditoria aplicáveis em caso de deficiências relevantes no controlo interno da Novabase.
  - c) Análises elaboradas pela Comissão Executiva e/ou pelos Auditores Externos relativas a aspectos significativos em termos de reporte de informação financeira, incluindo análises dos impactos de utilização de políticas contabilísticas, pressupostos ou estimativas alternativas às adoptadas na preparação das demonstrações financeiras da Novabase;
  - d) Impacto nas demonstrações financeiras das alterações às normas de contabilidade aplicáveis à Novabase e às políticas contabilísticas da Novabase propostas pela Comissão Executiva ou pelos Auditores Externos.
2. A Comissão de Auditoria deve rever as práticas da Novabase referentes à preparação da divulgação dos resultados trimestrais, bem como as práticas relativas à divulgação pela Comissão Executiva de expectativas de resultados para períodos seguintes a analistas financeiros e agências de *rating*.
3. A Comissão de Auditoria deve rever periodicamente os princípios e as políticas de gestão de risco da Novabase, e analisar os principais riscos financeiros e as medidas tomadas pela Novabase para monitorizar e controlar esses riscos.

### **Artigo Nono**

#### **Deveres e responsabilidades relativas à auditoria interna, reclamações e compliance**

1. No desempenho dos respectivos deveres e responsabilidades em matéria de auditoria interna, a Comissão de Auditoria é responsável pelos seguintes actos e procedimentos:
  - a) Dar parecer prévio e rever anualmente o âmbito e planeamento das actividades e dos recursos humanos, tecnológicos e organizacionais necessários ao desempenho, de forma adequada e eficaz, da função de auditoria interna;
  - b) Analisar e rever a implementação das medidas propostas pelos auditores internos com vista ao acompanhamento, melhoramento e/ou correcção do sistema de controlo interno da Novabase;
  - c) Receber todos os relatórios de controlo interno, incluindo as respostas da Comissão Executiva aos mesmos.
2. A Comissão de Auditoria deve estabelecer, implementar e garantir a manutenção dos seguintes procedimentos:
  - a) Os procedimentos necessários à recepção, registo e tratamento de reclamações e/ou queixas recebidas pela Novabase relacionadas com aspectos contabilísticos, procedimentos de controlo interno de matérias contabilísticas e questões relativas à auditoria da Novabase;
  - b) Os procedimentos necessários para assegurar a confidencialidade e o carácter anónimo da apresentação, pelos respectivos empregados, de questões relativas a aspectos contabilísticos questionáveis e à auditoria da Novabase.
3. A Comissão de Auditoria deve discutir e rever com a Comissão Executiva e os Auditores Externos quaisquer assuntos ou matérias que possam ter impacto relevante na informação financeira ou em matéria de cumprimento das políticas contabilísticas da Novabase (ou das suas participadas) objecto de divulgação ao mercado ou constantes de qualquer correspondência que tenha sido enviada à Novabase por qualquer autoridade de supervisão competente, devendo, para esse efeito e atempadamente, a Comissão Executiva submeter à apreciação da Comissão de Auditoria toda a documentação e/ou informação referidas.
4. A Comissão de Auditoria deve discutir e rever com a Comissão Executiva e os Auditores Externos quaisquer matérias relacionadas com o cumprimento de obrigações legais ou regulamentares pela Novabase que possam ter impacto relevante sobre a informação financeira ou as políticas contabilísticas da Novabase (ou das suas participadas), devendo, atempadamente, receber do departamento competente ou, na falta desta, da Comissão Executiva, a informação e/ou documentação necessárias para este efeito.

#### **Artigo Décimo** **Autonomia e recursos**

1. A Comissão de Auditoria pode, por sua iniciativa e independentemente de uma aprovação posterior do Conselho de Administração, contratar a consultores independentes, auditores, assessores jurídicos ou outros, os serviços e a assistência necessários ao cumprimento dos seus deveres e responsabilidades previstos no presente Regulamento, incluindo, entre outros, auditorias especiais, revisões e outros procedimentos.
2. Os consultores contratados nos termos e para os efeitos do número anterior podem ser, no caso dos auditores, os auditores externos da Novabase e, no caso dos assessores jurídicos ou outros, os mesmos contratados pela Novabase para quaisquer outros assuntos.
3. A Novabase deve disponibilizar, sob recomendação da Comissão de Auditoria, os recursos financeiros e os meios técnicos, humanos e materiais necessários à implementação e funcionamento da Comissão de Auditoria, em pleno e em conformidade com o presente Regulamento bem como o pagamento das despesas

administrativas ordinárias da Comissão de Auditoria necessárias ou adequadas ao desempenho dos respectivos deveres.

4. A Novabase deve disponibilizar os recursos financeiros necessários ao pagamento dos serviços prestados pelos consultores contratados no âmbito do número 1 do presente artigo, bem como ao pagamento das compensações devidas a quaisquer empresas de auditoria contratadas para efeitos de preparar ou emitir um relatório de auditoria ou de desempenhar outros serviços de auditoria, revisão ou certificação para a Novabase.

**Artigo Décimo Primeiro**  
**Disposições finais**

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em reunião da Comissão de Auditoria da Novabase.
2. Por forma a atingir o objectivo referido no número anterior, o presente Regulamento pode ser, por mera deliberação da Comissão de Auditoria, adequadamente revisto e adaptado.